



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 09/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMAH PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTA AUTOMÁTICA COM OPERADOR MANUSA VISIO 125 (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06846/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AMAH PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua 16, Quadra 20, Lote 08, Loja 02, Bairro Ipanema, Valparaíso de Goiás, CEP: 72.872-039, e-mail: portec.tec@gmail.com, telefone: (61) 3615-2438, inscrita no CNPJ sob o n. 14.289.010/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adriano Feitoza Oliveira**, RG n. 1.971.919 SSP/DF e CPF n. 722.342.961-53, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06846/2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em porta automática com operador Manusa Visio 125, conforme as condições e as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da **CONTRATADA** ao local onde será realizado os serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) recusar qualquer serviço executado fora das especificações contidas neste contrato e nas normas técnicas para empresas prestadoras de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação;

- b) executar a primeira manutenção preventiva da porta automática em até 20 (vinte) dias corridos a partir de 25 de maio de 2019;
- c) executar as demais manutenções preventivas trimestralmente conforme cronograma a ser entregue pela contratada;
- d) adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável, seguindo, no que couber, as orientações contidas na Instrução Normativa nº 1 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de 19/01/2010.
- e) dar destinação adequada e ecologicamente correta aos materiais, peças e componentes que serão retirados dos equipamentos sujeitos a manutenção.
- f) utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.
- g) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- h) não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- i) não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- j) responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento no prazo de 20 (vinte) dias;
- k) garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- l) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- m) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- n) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- o) exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- q) exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do Contratante, quando da realização dos serviços.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no Termo de Referência e a Proposta, observado o seguinte:

- a) os serviços serão executados no edifício locado pelo CNJ situado na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, na cidade de Brasília-DF, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h, objetivando minimizar o impacto durante o horário de expediente ordinário do CNJ.
- b) não serão emitidas Ordens de Serviços, devendo a primeira manutenção preventiva ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos a partir de 25 de maio de 2019, e as demais manutenções preventivas ocorrerão trimestralmente, conforme cronograma a ser entregue pela contratada.
- c) os serviços de manutenção corretiva serão solicitados através de chamado telefônico, com posterior envio de e-mail a fim de documentar a abertura do chamado.
- d) a manutenção preventiva constará de visita trimensal quando a porta automática deverá ser completamente vistoriada e realizados os ajustes e/ou regulagens necessárias, conforme estabelecido na Rotina de Serviços - Anexo B deste Contrato;
- e) a manutenção corretiva deverá ser realizada através de chamado do **CONTRATANTE**, que comunicará os problemas identificados à **CONTRATADA**. O prazo para atendimento ao chamado de manutenção corretiva será de 2 (dois) dias úteis.
- f) a realização de manutenções corretivas estará limitada a uma ocorrência por mês. Caso haja mais de uma ocorrência, será solicitada a manutenção extra prevista no item 2 do Anexo A deste contrato, ressalvados os prazos de garantia indicados nos subitens 12.1 e 12.2 do Termo de Referência;
- g) os serviços de manutenção corretiva, com ou sem emprego de peças, terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados de sua finalização.

DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A reposição de peças deverá obedecer às seguintes regras:

- a) enquanto vigente a garantia de fábrica do equipamento, é vedado qualquer ressarcimento de peças;
- b) após o prazo de garantia do fabricante, caso haja necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE**, procedendo aos serviços de substituição somente após a aprovação da fiscalização;
- c) as peças a serem utilizadas deverão ser genuínas, não se admitindo alterações que descaracterizem o equipamento instalado;
- d) a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento contendo os custos dos componentes, peças e acessórios, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do chamado. Nenhum custo relativo à mão-de-obra poderá constar do orçamento;
- e) a **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços a fim de se certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado;
- f) autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** realizará a aquisição do componente, peça ou acessório e a manutenção do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do dia posterior à notificação;
- g) para que o ressarcimento se efetive, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, podendo ser a mesma de aquisição dos componentes, peças e acessórios substituídos;
- h) caso a pesquisa de preços apresente valor inferior ao apresentado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adquirir as peças diretamente do fornecedor que ofertou o valor mais atrativo. Mesmo nessa situação, a **CONTRATADA** deverá instalar a peça adquirida pela **CONTRATANTE**, sem custo adicional.
- i) a garantia das peças de reposição, quando fornecidas pela **CONTRATADA**, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, ou deverá ser da garantia fornecida pelo fabricante da peça, o que for mais vantajoso para a Administração.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente ao último período de adimplemento, por gestor designado pelo Contratante, que procederá à conferência de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- b) caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- c) o recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal do contrato é de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, e o total anual de **R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)**, de acordo com o definido no anexo A deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irredutíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer

circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo sexto - Os serviços de manutenção serão pagos por mês de execução, conforme Planilha Orçamentária – Anexo A.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000317, datada de 25 de março de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor anual do contrato, no caso de executar serviços de substituição de peças sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- b) 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos chamados de manutenção corretiva, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor anual da contratação, no caso de exceder o prazo de atendimento estabelecido na alínea “b” deste item, o que caracteriza inexecução parcial ou irregular do contrato;
 - c.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista na alínea “c” deste item;
 - c.2) considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos deverão ser

instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar de 25 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE– Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Adriano Feitoza Oliveira

Representante

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 09/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMAH PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTA AUTOMÁTICA COM OPERADOR MANUSA VISIO 125 (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06846/2018).

ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Manutenção preventiva trimestral e corretiva eventual de porta automática, limitada a uma visita ao mês.	12	Mês	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	Visita extra para manutenção corretiva de porta automática, limitada a 4 visitas ao ano.	4	unidade	R\$ 130,00	R\$ 520,00
				TOTAL	R\$ 3.520,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 09/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMAH PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTA AUTOMÁTICA COM OPERADOR MANUSA VISIO 125 (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06846/2018).

ANEXO B – ROTINA DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Porta automática com operador Manusa Visio 125

7. 4 LIVRO DE MANUTENÇÃO (Em conformidade com UNE-85121)

7.4.1 FREQUENCIA DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

MODELOS BRAVO, ACTIVA+ E VISIO	PERÍODO (anos)				
	R	1	2	3	5
1. LIMPEZA E AJUSTE GERAL DOS MECANISMOS	R	1	2	3	5
<input type="checkbox"/> Limpeza interior caixa mecanismo e revisão de sistema de fixação operador	X				
<input type="checkbox"/> Limpeza e verificação estado perfil de rolamento	X				
<input type="checkbox"/> Ajuste e revisão correia de tração, carretos motor e rodas de transmissão	X				
<input type="checkbox"/> Carros deslizeamento. Revisão parafusos e suspensões/folhas. Ajuste rodas concêntricas/excêntricas. Revisão borrachas de fecho e verificar estado.	X				
<input type="checkbox"/> Revisão e ajuste parafusos de todos os elementos do operador. Revisão amortecedores de fim de curso.	X				
Substituição amortecedores borracha fim de curso		X			
Desmontar grupo motor				X	
Substituição de carretos de transmissão e correia				X	
Substituição de rodas concêntricas e excêntricas					X
Substituição de carril de rolamento					X
<input type="checkbox"/> Verificação, ajuste e ensaio hidráulico (só PA-80)	X				
2. AJUSTE E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS E GUIAS	R	1	2	3	5
<input type="checkbox"/> Revisão e ajuste de folhas móveis. Verificação deslizeamento.	X				
<input type="checkbox"/> Revisão, limpeza, lubrificação e fixação de guilotes, guias SOS e guias de segurança.	X				
<input type="checkbox"/> Substituição de guias / T20/ D20/ E20/ I30/ C44			X		
3. VERIFICAÇÃO DAS LIGAÇÕES ELÉTRICAS	R	1	2	3	5
<input type="checkbox"/> Limpeza e verificação de contactos microinterruptores e relés. Verificação da tensão recebida.	X				
4. VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA E COMANDO	R	1	2	3	5
<input type="checkbox"/> Revisão e ensaio tranco interior. Verificação da folga do tranco com chapas de fecho.	X				
<input type="checkbox"/> Revisão e ensaio fotocélulas segurança e/ou abertura.	X				
<input type="checkbox"/> Revisão e ensaio seletor de comando.	X				
<input type="checkbox"/> Revisão e ensaio chave exterior/teitor de cartões magnéticos/codificador numérico/ interruptores de abertura/ interruptores de fecho forçador/ sinais acústicos e ligações a elementos externos como alarmes (ensaio) e SAI	X				
5. REGULAGEM DE PARÂMETROS E ENSAIO PORTA. REVISÃO E ENSAIO SISTEMAS ANTIPÂNICO	R	1	2	3	5
<input type="checkbox"/> Regulação de radares	X				
Substituição de radares					X
<input type="checkbox"/> Ventilar e ajustar parâmetros + auto-ajuste da porta	X				
<input type="checkbox"/> Batena antipânico 24 V. Verificar carga. Ensaio e manobra.	X				
Substituição da batena			X		
<input type="checkbox"/> Antipânico porta SOS. Ensaio de manobra. Verificar força e reparabilidade de folhas.	X				
<input type="checkbox"/> Antipânico mecânico CO-48. Revisão ligações, rodas e borracha tração. Ensaio de manobra	X				
<input type="checkbox"/> Ensaio porta e verificação.	X				
N.º de manobras.....Tensão recebida.....	X				

(R) Em cada revisão de manutenção



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/04/2019, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FEITOZA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/04/2019, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/04/2019, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0643091** e o código CRC **CAB8C3D1**.